



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão nº. **384/2013**

Processo Administrativo nº. 135-41.2013.6.04.0000- Classe 26

Assunto: Designação de Juízo Eleitoral para recepção de autos de Eleições 2008

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Relator: Juiz Federal Ricardo Augusto de Sales

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela designação do Juízo da 37ª Zona Eleitoral, último juízo designado para a Presidência do Pleito 2008.

Manaus, 20 de setembro de 2013.

Desembargador **FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Juiz **RICARDO AUGUSTO DE SALES**
Relator

Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Cuida-se de expediente da Comissão de Atualização de Processos, instituída pela Portaria TRE/AM nº 260/2013 solicitando a composição de uma comissão de servidores para retirada dos autos originários das Eleições 2008 que se encontram nas dependências da Assessoria de Planejamento – ASPLAN. Justifica o pedido por estarem os mencionados processos na lista de pendência virtual.

Após juntar atos normativos, em abalizada Informação, a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal ressalta que se trata de matéria que não possui previsão legal e conclui pela impossibilidade de compor comissão de servidores enquanto não houver a definição do juízo por esta Corte para o qual serão encaminhados os processos remanescentes do pleito 2008 (fls. 12-14).

Opinou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento dos processos no último juízo designado para a Presidência do Pleito (fls.18-22).

É o relatório.

VOTO

Observa-se que a matéria não está regulamentada. Há disposições gerais na Lei 9504/97:

Art. 96

§ 2º Nas eleições municipais, quando a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará um Juiz para apreciar as reclamações ou representações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Embora não exista previsão legal, a praxe desse Tribunal tinha sido até o Pleito 2008 designar nas eleições municipais um Juiz para presidir o processo eleitoral e, portanto, julgar e arquivar todos os feitos a ele relativos, excetuando-se os processos de propaganda para os quais designava-se mais de um juiz das Zonas Eleitorais da Capital.

Em 2008 houve dois Juízes em fases distintas do processo eleitoral. A Juíza da 58ª Zona Eleitoral, na etapa do registro de candidatura até às vésperas da diplomação, conforme se observa Portaria nº11, de 02 de janeiro de 2008 e o Juiz da 37ª Zona Eleitoral, cujo biênio terminou em 14 de junho de 2009. Neste período ainda existiam processos tramitando. Com a decisão plenária de 30 de junho de 2009 determinou-se a distribuição dos feitos a todas as treze Zonas Eleitorais, contudo remanesceram processos ainda não inventariados da primeira fase das eleições municipais 2008 na sala da Assessoria de Planejamento, local em que funcionou a Coordenação do Pleito 2008.

Diante da ausência de norma legal sobre a matéria, voto, em harmonia com o parecer ministerial pela designação do último juízo que presidiu o pleito municipal 2008, 37ª Zona Eleitoral, para recepção e andamento dos feitos ainda pendentes que se encontram na Sala da Assessoria de Planejamento (ASPLAN).

Manaus, 20 de setembro de 2013.

Juiz RICARDO AUGUSTO DE SALES
Relator

